



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL n. 2.115, de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, "a", c/c os arts. 139, II, "a" e 32, VI, alíneas "c" e "l", do Regimento Interno, seja incluída no despacho de distribuição relativo ao Projeto de Lei nº. 2.115, de 2011, sua tramitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela encontra-se distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Seguridade Social e Família, para o exame de mérito, além da análise de admissibilidade própria da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Lei nº 2.115, de 2011, em sua redação original, teve em vista principalmente criar obrigação de legendagem aos produtores de obras cinematográficas, programas de emissoras de radiodifusão e espetáculos teatrais, cuja produção tivesse sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos.

Esta a razão de ser da iniciativa legiferante, nos precisos termos que a justificam, sob a visão do autor: *"Entendemos que a contrapartida proposta, ao mesmo tempo em que não onera significativamente o custo de produção das obras audiovisuais, imputa às instituições que se beneficiam de verbas públicas o compromisso social de disseminar informação e entretenimento para os deficientes auditivos"*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sob tais pressupostos, a referida proposição mereceu aprovação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que primeiro analisou a matéria, preservando o objetivo original do Projeto. Ocorre que, já no âmbito da CSSF, discute-se a proposta de estender inadvertidamente o alcance do Projeto para todas as obras audiovisuais, programas e espetáculos, sejam aqueles bancados pelos Poderes Públicos, sejam aqueles custeados pela iniciativa privada.

Trata-se de uma inversão de critérios e de fundamentos, que colocariam o Projeto em colisão com os paradigmas constitucionais da atividade econômica por parte da iniciativa privada, além de desafiar equilíbrios contratuais de concessão de serviços de radiodifusão, já agora extensivos aos de comunicação audiovisual de acesso condicionado, e instituir gravames sobre orçamentos de empresas e patrocinadores teatrais particulares.

Semelhante solução desafia os postulados e diretrizes constitucionais pertinentes à atividade econômica como um todo, quando impõe a alguns atores ou agentes de determinados segmentos obrigação comum a toda a sociedade, da qual deveriam provir os recursos necessários, o que se cumpre quando as verbas públicas, obtidas com os tributos pagos por todos, são canalizadas para promover conteúdos e a divulgação destes com mecanismos de acessibilidade. Não, ao contrário, quando se criam ônus e particularizam obrigações para certas atividades privadas, os quais incidirão sobre número restrito de empresários e patrocinadores, à guisa de atender “obrigação geral da sociedade”.

Na realidade, não parece ter sido levada em conta a natural preocupação que semelhante intervenção onerosa, sobre atividades de produção de obras audiovisuais, programas e conteúdos para radiodifusão e espetáculos teatrais, representa para aqueles poucos agentes privados que ainda se animam em contribuir para a criação e difusão cultural no País.

Sem dúvida, os preceitos regulatórios aventados no âmbito da CSSF merecem ser questionados sob o ângulo da repercussão econômico-financeira, quando subvertem os fundamentos econômicos que inspiraram o Projeto original, devendo, pois, sob este aspecto, pronunciar-se a Comissão competente, a fim de que seja reiterado o acerto da sua aplicação nos casos que envolvam recursos públicos, preservando o campo de atuação da iniciativa privada.

De fato, a proposta em curso na CSSF destoa do Projeto original, trazendo repercussão econômico-financeira inegavelmente adversa à sustentabilidade das empresas cinematográficas, emissoras de radiodifusão,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresas de teatro, afetando inclusive o equilíbrio contratual das concessões públicas e criando ônus sequer quantificado ou perquirido, como devera.

Ora, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, foram conferidas as atribuições constantes das alíneas “c”, “f”, “i” e “j”, do inciso VI do art. 32 do RICD, de que retiramos os extratos seguintes: “c) setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira; f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; i) regime jurídico das empresas; j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas.”

A toda evidência, o Projeto em comento, por sua natureza e repercussões, enquadra-se no rol de competências da nominada Comissão técnica, exigindo análise sob o ângulo da temática econômico-financeira e do regime empresarial próprio das concessões de radiodifusão, da atividade cinematográfica e teatral, em face dos delineamentos da política setorial, tendo em vista o cenário prospectivo que cerca o Projeto, cuja apreciação não pode restringir-se somente à ótica da comunicação social ou da família.

Em tal propósito, atendo-me à competência própria que as alíneas “c”, “f”, “i” e “j”, do inciso VI do art. 32 do RICD conferem à CDEIC, convenço-me da necessidade de que seja ouvido esse órgão técnico sobre a matéria em comento, o que ora se postula ao Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
(PSD/SP)